



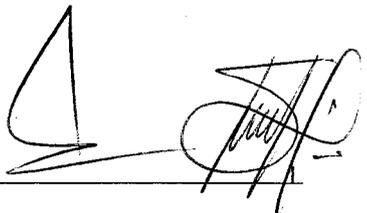
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 001 /2017

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município de Alto Paraíso de Goiás- GO** objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado por seu titular Sr. JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, CI nº 848898 2ª via DGPC/GO, CPF nº 308.118.701-63, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, estabelecido na Praça do Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, administrador, CI nº 1230291 SSP/DF, CPF nº 488.078.771-04, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

ny 



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONVÊNIO:

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - exigir a comprovação, de que os materiais de construção foram adquiridos em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável, para efeito de fornecimento do Termo Habite-se, mediante a apresentação de documentação fiscal hábil atestada pelo Fisco Estadual;

III - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

IV - levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanho de gado;

V - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

VI - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

VII - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VIII - exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso de o MUNICÍPIO possuir matadouro próprio, havendo ou não a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



IX - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição, que não poderá exceder ao termo final do seu mandato.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Índice de Participação dos Municípios - IPM - e às informações rurais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência da Receita da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor _____, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

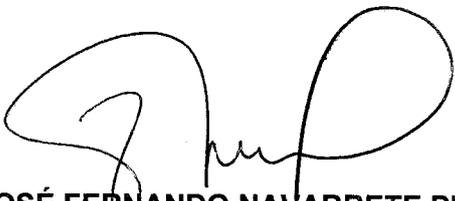
Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos *16* dias do mês de *março* de 2017.


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás- GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
 - Exigir a comprovação, para efeito de fornecimento do termo de habite-se, mediante a apresentação de documento fiscal hábil atestada pelo fisco estadual, de que a aquisição de materiais de construção tenha sido realizada em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável;
 - Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
 - Levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanhos;
 - Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
 - Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
 - Exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso do município possuir matadouro próprio e haver a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;
 - Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
4. Responsabilidade da SEFAZ
- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso a seus dados relativos a cadastro, ao índice de participação dos municípios e a informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz.

5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas

- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.

6. Prazo de execução

- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 16 de março de 2017.

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Advocacia Setorial



Processo nº : 201700004008726

Interessado : Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Assunto : Convênio de Mútua Colaboração

DESPACHO DE OUTORGA Nº 009 /2017 – ADS

1. Versam os autos a respeito de convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Alto Paraíso de Goiás, tendo como objeto a implantação de um sistema de cooperação que discipline a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação e melhoria do atendimento aos clientes desses órgãos.

2. Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos: 3(três) vias da minuta do Convênio e do respectivo plano de trabalho (fls.2/22); Lei municipal nº 938/2015, autorizativa do convênio (fls.23/28); Diploma Eleitoral (fls.29); Ata de Posse e compromisso do prefeito e vice-prefeito (fls.30); fotocópias da CNH do Prefeito (fls.31); Certidões de regularidade – FGTS(vencida), negativa de débitos trabalhistas, negativa de débito com a fazenda estadual (vencida), certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União (34/37); e, portaria designando os gestores do convênio (fls.39).

ADVOCACIA SETORIAL

Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269.2610



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Advocacia Setorial



3. Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para outorga do ajuste a ser firmado, conforme dispõe o §2º do art.47, da LC nº 58/2006, com alterações.

4. A ausência da emissão de Parecer Prévio se dá em cumprimento à orientação traçada por esta Advocacia Setorial, dada sua prescindibilidade, nos ajustes dessa natureza. Com isso os processos de convênio deverão ser submetidos a ela somente para outorga.

5. Nota-se que foi juntada aos autos a Portaria designando o gestor/SEFAZ do convênio, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e 62, IV, da Lei estadual 17.928/2012 e em consonância com o parágrafo 1º, da cláusula sexta do presente instrumento de convênio.

6. Fica dispensada a juntada de Declaração Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro, em vista do caráter não oneroso do ajuste.

7. A manifestação favorável ao convênio está implícita quando da assinatura das minutas de folhas 2/22, posto que não é razoável interpretar que o ordenador de despesas irá apor sua assinatura em um ajuste do qual discorde.

8. Foi juntada fotocópia da Lei autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal à disposição do Estado, no caso presente, à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fl.23).



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Advocacia Setorial

9. Vislumbra-se também a apresentação das certidões referentes à comprovação da regularidade fiscal (fls. (34/37). No entanto, todas elas deverão manter-se atualizadas por ocasião da outorga do ajuste. Ainda, necessário instruir o feito com a prova de inexistência de impedimento prescrita no artigo 58, III, da Lei Estadual nº 17.928/12.

10. No tocante às exigências legais aplicáveis à formalização de convênio, sem repasse de recursos financeiros, estas foram plenamente cumpridas.

11. Ante o exposto, e com alicerce na autorização contida no art. 47, § 2º da Lei Complementar Estadual 58/2006, e não possuindo no ajuste cláusula fixando valor, conforme entendimento expressado no Despacho "AG" n 005786/2015, da PGE, OUTORGO as 03 (três) vias do Convênio de Mútua Colaboração de folhas 2/22, porém, condicionando o ato à observância do item 9.

12. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado para assinatura dos instrumentos.

ADVOCACIA SETORIAL NA SECRETARIA DA FAZENDA, em
Goiânia, 16 de março de 2017.

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial



INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 35469650197
NOME.....: WAGNER BORGES DE LIMA
ENDERECO.: RUA P QD 20 LT 33 SETOR PROGRESSO
85555555 GOIANIA GO 74580660
PROCESSO NRO: 2110856300025
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 15453707100
NOME.....: WALDEMAR LEMES FILHO
ENDERECO.: AVE T 15 10399 SETOR BUENO
GOIANIA GO 74230010
PROCESSO NRO: 2110978500029
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 71312331100
NOME.....: WAMBASTHER ALVES
ENDERECO.: RUA C 213 QD 504 LT 13 CASA JD AMERICA
GOIANIA GO 74270260
PROCESSO NRO: 2110978400075
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 408739193
NOME.....: WARLISON NUNES DE MORAIS
ENDERECO.: ALD ALTAMIRO DE M PACHECO 241 CD JARDIM
GOIANIA GO 74423020
PROCESSO NRO: 2067119300097
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 331420000107
NOME.....: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ENDERECO.: AVE PROF ALFREDO DE CASTRO 1220 CASA 2
PRQ STA CRUZ
GOIANIA GO 74860365
PROCESSO NRO: 2114245000094
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 16496124
NOME.....: WELVIS FERREIRA DE SOUZA
ENDERECO.: RUA A 3 QD 26 LT 17 AREA-3 DA VITORIA
GOIANIA GO 74477036
PROCESSO NRO: 2112424800021
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 418938679
NOME.....: WEMERSON ALVES DA SILVA
ENDERECO.: RUA 3 QD 07 LT 51/53 AP 1611 ST CENTRAL
91890455 GOIANIA GO 74303280
PROCESSO NRO: 2110343500021
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 87151227191
NOME.....: WEMERSON DIAS DA SILVA
ENDERECO.: RUA AURORA QD 21A LT 10 SETOR MORADA DO
SOL
GOIANIA GO 74473806
PROCESSO NRO: 2110361500003
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 80318193191
NOME.....: WENDERSON DUTRA
ENDERECO.: RUA C 188 QD 42 LT 19 JARDIM AMERICA
GOIANIA GO 74265310
PROCESSO NRO: 2109690100010
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 51522659153
NOME.....: WESLEY CESAR TOFOLI CARDOSO
ENDERECO.: AVE COUTO MAGALHAES QD A LT 03 C-5 VILA
FROES
32291591 GOIANIA GO 74655200
PROCESSO NRO: 2113574300081
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 4044862150
NOME.....: WEVERTON DA SILVA
ENDERECO.: RUA OPALAS QD 39 LT 31 SETOR GOIANIA 2
GOIANIA GO 74663470
PROCESSO NRO: 2110171800057
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 36821870497
NOME.....: WEYDSON SOARES FONTELES
ENDERECO.: RUA JOAO DE ABREU LT 1 1155 SETOR OESTE
92356892 GOIANIA GO 74120110
PROCESSO NRO: 2113178800022
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 86553666172
NOME.....: WILLIAMAR RAMOS DA SILVA

ENDERECO.: RUA JH 25 JARDIM DAS HORTENSIAS
GOIANIA GO 74474121
PROCESSO NRO: 2067230100076
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 3311302117
NOME.....: ZENAIDE GUIOMAR R FIUZA
ENDERECO.: RUA SP 15 ST PERIM
GOIANIA GO 74580765
PROCESSO NRO: 2096034000076
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 103259856 CPF/CGC.: 3720078000179
NOME.....: VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDERECO.: AVE JOSE LEANDRO DA CRUZ 2141 QD 50 LT 9
PARQUE AMAZONI
000000000000 GOIANIA GO 74840390
PROCESSO NRO: 2111090500000
SUJEITO PASSIVO:
INSCRICAO: 105305596 CPF/CGC.: 15335211000152
NOME.....: JC MECATRON DIESEL SERVICOS E PECAS PARA
MOTORES L
ENDERECO.: AVE INDEPENDENCIA 187 QD 22 LT 7 SETOR
MORAIS
062040080177 GOIANIA GO 74620035
PROCESSO NRO: 2098953000089

TADEU MARIA DA SILVA

Protocolo 10167

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201700004008726 - Autuado em 14/02/2017
CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 001/2017
OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.
VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.
PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.740.455/001-06.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2017.

Protocolo 10170

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDIT

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015

1. Extrato nº. 026/2017.
2. Processo n.201710319000104.
3. Identificação: 2º Termo Aditivo.
4. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato.
5. Vigência: Até 16/03/2018.
6. Valor Total: R\$ 30.183,36 (Trinta mil e cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
7. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a empresa Qualitloc Automóveis LTDA, CNPJ/MF nº 05.864.744/0001-78.
8. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 10090